



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

## **AUTÓGRAFO Nº 003/2017** **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09/2017** (autoria: Nilton Gazzola)

**“Dispõe sobre o descarte ambiental adequado de filmes de radiografia usados no âmbito do município de Echaporã.”**

MARCELO AUGUSTO PAGLIONE, Presidente da Câmara Municipal de Echaporã, faz saber que em 02 de maio o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Ficam obrigadas as instituições públicas e privadas responsáveis pela realização de exames de radiografia e os profissionais de radiologia, de medicina e de odontologia, como, os hospitais públicos e privados, as clínicas e consultórios médicos e odontológicos e outros congêneres, a dispor em suas instalações de recipientes coletores de filmes radiográficos usados, para fins de destinação ambiental adequada.

**Paragrafo Único** – Os profissionais de radiologia, de medicina e de odontologia, após analisarem os filmes radiográficos de seus pacientes e verificarem que não há necessidade de guardá-los, orientarão os mesmos que descartem os referidos filmes nos recipientes coletores existentes na Diretoria Municipal de Saúde;

**Art. 2º.** O Poder Público estimulará a utilização de procedimentos menos invasivos na realização de exames de imagem para fins diagnósticos de saúde e o uso de radiografias digitalizadas, quando couber.

**Art. 3º.** Em caso de descumprimento desta lei, as instituições incorrerão em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

- I. advertência;
- II. aos infratores penas de multa de 2 UFM's;
- III. havendo reincidência, multa em dobro até o limite de 10 UFM's.
- IV. após atingido o limite acima referido, as Instituições de que trata esta lei, sofrerão a suspensão do alvará de funcionamento.



# Câmara Municipal de Echaporã

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

**Paragrafo Único.** As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Municipal de Saúde juntamente com apoio de campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º.** Após a entrada em vigor desta Lei, os estabelecimentos, cotados neste projeto terão 60 (sessenta) dias para se adequarem as novas regras.

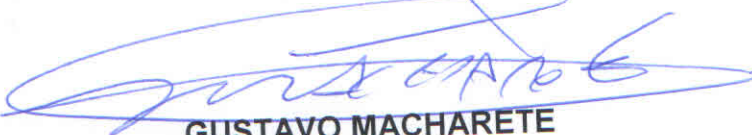
**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE MAIO DE 2017.**

  
**MARCELO AUGUSTO PAGLIONE**  
Presidente

  
**GUSTAVO MACHARETE**  
1º Secretário

  
**DIRCEU APARECIDO SVERZUTI**  
Vice-Presidente

  
**LUIS CESAR DOS SANTOS**  
2º Secretário